

CONTRATO Nº 057/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2023 A 29 DE AGOSTO DE 2024

VALOR: R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.179.924/0001-16, com sede na Estrada Acesso p/Azevedo Castro, s/n, Bairro Linha Azevedo Castro – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por ADRIANO CHESINI, brasileiro, casado, CPF sob o nº 943.906.570-20, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 036/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ТЕМ	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
	120	Trator sobre	Equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de
1		esteiras	18 toneladas, lâmina articulada, com operador
			especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

Parágrafo segundo. A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município, mediante prévia autorização.



Parágrafo terceiro. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo quarto. As horas-máquina serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo quinto. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15° (décimo quinto) dia do mês. O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 07: SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção de estradas e vias

3.3.90.39.21.00 – Manutenção e conservação de estradas e vias (7013)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.



Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal CONTRATANTE

TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA. ADRIANO CHESINI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
	<u>Visto:</u>
	Aloísio De Nardin
	OAB/RS Nº 64.849
	Assessoria Jurídica